



(Rogerio Ricardo da Silva)

Prevê, no fornecimento de alimentos embalados para entrega, selo ou lacre inviolável.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que entregarem produtos alimentícios em domicílio utilizarão selo ou lacre inviolável nas embalagens.

§ 1º. Considera-se selo ou lacre de garantia inviolável aquele que apenas é removível pelo consumidor final ou o dispositivo que ao ser removido, obrigatoriamente sofra avaria.

§ 2º. O selo ou lacre de garantia deve conter a inscrição “*se estiver violado, o produto deverá ser devolvido*”, e será posicionado na borda da embalagem, fechando concomitantemente sua parte superior e inferior quando em caixas, ou lacrando a abertura) dos outros tipos de embalagens.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – notificação;

II - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento, até o cumprimento desta lei, em caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

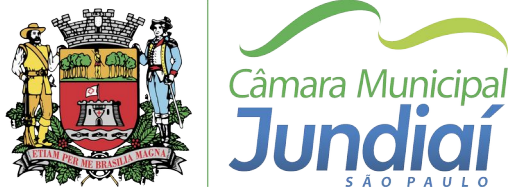
Justificativa

O projeto de lei em tela visa proteger os consumidores de alimentos entregues em domicílio, evitando sua contaminação.

Estamos vivendo um tempo jamais visto na história da humanidade, onde os impactos na economia mundial, causadas pela pandemia de coronavírus descreve o pior índice.

Considerando que, a situação pandêmica fez com que as pessoas adotassem o hábito de comprar alimentos com serviços de entrega domiciliar (delivery), diminuindo o contato pessoal, uma vez que esse foi extinto na situação de isolamento.

Há de se concordar que vários transtornos podem ocorrer desde o momento da elaboração e preparo dos alimentos até a entrega na porta do consumidor. O lacre inviolável impede que o consumidor final receba seus produtos violados e contaminados por aqueles que não



participam do preparo, ao mesmo tempo em que garante as características de elaboração dos alimentos como aroma, sabor, temperatura e acondicionamento.

Neste aspecto, a proposta cumpre o objetivo de passar maior segurança ao consumidor que ao comprar um determinado alimento, pelo serviço de entrega em domicílio (Delivery) ou pelos aplicativos de entrega, o consumidor possa estar seguro de que o alimento ou produto esteja livre de contaminação desde a saída do estabelecimento até o local de entrega, garantindo não haver nenhum tipo de contato do alimento por parte de terceiros durante o trajeto até o destino final.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres Pares a presente propositura.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA